

para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 08h às 17h, no período de 13-03-2019 a 20-03-2019, no protocolo da Procuradoria Regional de Marília, sita na Rua Bahia, 201, Centro, Marília- SP.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:

- fotocópia autenticada do documento de identidade;
- fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
- fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
- documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
- declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

- 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,
- 3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de

requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24(vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I - REGULAMENTO E RESOLUÇÃO PGE 17 DE 31-05-2012

REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que contera seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando ao descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

RESOLUÇÃO PGE 17 DE 31-05-2012

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do

Estado, Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.

Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA,

.....NOME, qualificação, vem à presença de V. Sa. requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital publicado.

Termos em que,

.....Pede Deferimento.

.....

ANEXO III – TABELA DE HONORÁRIOS

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS (ANEXO III da Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;

b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,

c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;

b) A complexidade da matéria;

c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados;

e) O prazo para realização da tarefa;

f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados)

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST-6, de 7-3-2019

Dispõe sobre a criação do Comitê de Conformidade no âmbito dos processos do Departamento de Apoio aos Municípios Turísticos - DADETUR

O Secretário de Turismo, com base no Decreto 56.638/2011, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Conformidade, junto ao Departamento de Apoio aos Municípios Turísticos - DADETUR, composto pelos seguintes membros:

I. Área técnica: Mariana Rascassi, Superintendente, tendo como suplente Paulo Politano, Supervisor, representando à Companhia Paulista de Obras e Serviços;

II. Orçamento e finanças: Edmilson Bezerra Campos de Bezerra, Coordenador do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, tendo como suplente Rafael Carbonari, Assessor Técnico de Gabinete;

III. Assessoria técnica: Wagner Seian Hanashiro, Assessor Técnico de Gabinete, tendo como suplente Marcelo Machini, Assessor Técnico;

§ 1º Fica a coordenação do Comitê ao servidor Wagner Seian Hanashiro, Assessor Técnico de Gabinete;

§ 2º Os membros deverão indicar os responsáveis técnicos dos processos em análise, para comparecimento nas reuniões;

Artigo 2º - Compete ao Comitê de Conformidade que trata esta Resolução:

I. Analisar todos os processos no DADETUR, em fase de:

a. Formalização;

b. Aditamento;

c. Encerramento;

d. Parcelamento.

II. Verificar a conformidade dos processos com a legislação vigente;

III. Verificar a disponibilidade orçamentária;

IV. Propor alterações que entenderem necessárias;

V. Emitir Declaração de Conformidade.

§ 1º - As ocorrências e deliberações serão registradas resumidamente em ata.

§ 2º - A Declaração de Conformidade deverá ser encartada em todos os processos analisados, com a assinatura dos membros no que lhe compete.

Artigo 3º - As reuniões serão presenciais, nas dependências da Secretaria de Turismo, com a devida convocação do Coordenador do Comitê de Conformidade.

§ 1º - O Coordenador poderá convocar um servidor para auxiliar nos trabalhos.

§ 2º - Cabe ao Coordenador a elaboração da pauta que será analisada;

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

##### Portaria PRP-692, de 7-3-2019

Dispõe sobre o Edital do Prêmio Excelência para Novas Lideranças em Pesquisa na USP - 2019

O Pró-Reitor de Pesquisa baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa premiará pesquisadores(as) com até 40 anos de idade, completados até o dia 31 de dezembro deste ano, pelo impacto de sua pesquisa científica, artística ou cultural, de forma a estimular a constante evolução da pesquisa e incentivar novas lideranças na USP.

Artigo 2º - As condições e regras estão descritas no Edital anexo a esta Portaria.

Artigo 3º - As propostas selecionadas receberão recursos oriundos de convênio com o Banco Santander.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 19.1.1974.1.7)

EDITAL DO PRÊMIO EXCELÊNCIA PARA NOVAS LIDERANÇAS EM PESQUISA NA USP - 2019

1. Objetivo

Com o objetivo de identificar, fomentar e reconhecer a excelência para novas lideranças em pesquisas científicas entre o(a)s docentes da USP, a Pró-Reitoria de Pesquisa premiará pesquisadores(as) com até 40 anos de idade, completados até o dia 31 de dezembro deste ano, pelo impacto de sua pesquisa científica, artística ou cultural, de forma a estimular a constante evolução da pesquisa e incentivar novas lideranças na USP.

2. Elegibilidade

São elegíveis todos os docentes em regime RDIDP, RTC ou RTP da Universidade de São Paulo, com até 40 anos completados em qualquer data do corrente ano de 2019 (ou seja, com data de nascimento igual ou posterior a 01-01-1979).

3. Premiação

3.1. Serão concedidos 8 prêmios Excelência para Novas Lideranças em Pesquisa na USP, um para cada grande área do conhecimento: (1) Ciências Agrárias; (2) Ciências Biológicas; (3) Ciências da Saúde; (4) Ciências Exatas e da Terra; (5) Ciências Humanas; (6) Ciências Sociais Aplicadas; (7) Engenharias e (8) Linguística, Letras e Artes. Cada docente laureado(a) receberá um prêmio no valor bruto de R\$ 15.000,00 (sujeito a incidência de impostos).

3.2. Além do valor de premiação acima, será conferido a todos os(as) laureados(as) um certificado de premiação.

3.3. Os recursos para a premiação são provenientes de convênio com o Banco Santander.

3.4. Os recursos concedidos deverão seguir as regras de execução orçamentária da USP.

4. Inscrição

4.1. As inscrições devem ser encaminhadas pelas Comissões de Pesquisa, com anuência da Diretoria da Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

4.2. Cada Unidade, Museu ou Instituto Especializado poderá indicar um (1) docente, especificando claramente em qual grande área será feita a inscrição.

4.3. As inscrições serão feitas no sistema Atena (Pesquisa Atende\> Formulário\>Nova Solicitação\>Assunto: Prêmio Excelência para Novas Lideranças em Pesquisa USP) pela Comissão de Pesquisa com a seguinte documentação para cada indicação:

4.3.1. Memorial de até duas páginas, em que o docente indicado descreve seu histórico na pesquisa científica, artística ou cultural e suas principais realizações, demonstrando o impacto de sua produção em sua área de conhecimento, na Universidade, em políticas públicas e/ou na sociedade.

4.3.2. Uma carta de recomendação feita por um outro pesquisador, selecionado a critério do candidato, que especificará em texto de, no máximo, uma página a importância da contribuição científica do candidato e uma justificativa para a possível premiação (conforme modelo do Anexo I).

4.3.3. Lista com a referência completa de até 5 produções científicas, artísticas, culturais ou de inovação tecnológica consideradas mais relevantes, incluindo os títulos das publicações, quando for o caso.

4.3.4. Ofício da Comissão de Pesquisa justificando a indicação com anuência e assinatura do dirigente da Unidade.

5. Seleção

5.1. A premiação busca valorizar trabalhos de impacto ou de grande alcance científico não se tratando, portanto, de uma avaliação curricular.

5.2. As inscrições serão avaliadas por Comissão Avaliadora composta por representantes de todas as áreas do conhecimento, incluindo pesquisadores externos à USP.

5.3. Os critérios de avaliação incluirão o impacto científico ou social e a relevância das atividades de pesquisa para o desenvolvimento da área do conhecimento, para o aumento da visibilidade da pesquisa realizada na USP e para a ampliação da interação da USP com a sociedade.

5.3.1. Pesquisas originais de impacto que contribuem para o avanço do conhecimento terão avaliação qualitativa feita por um comitê de pares, sobrepondo-se a eventuais indicadores curriculares.

5.3.2. Descobertas significativas para a área de conhecimento tendo alcance multidisciplinar serão priorizadas ainda que não tenham correlação com indicadores bibliométricos ou curriculares.

5.3.3. Originalidade, alcance e realização científicas serão priorizadas.

5.4. A Comissão Avaliadora deverá indicar um premiado para cada área do conhecimento mas poderá, se for o caso, não fazer indicação, o que deverá ser justificado detalhadamente no Relatório Final a ser elaborado.

6. Calendário

- Inscrições: de 11-03-2019 a 07-06-2019

- Avaliação: de 10-06-2019 a 09-08-2019

- Divulgação do resultado: 16-08-2019

- Cerimônia de Premiação: data a definir.

ANEXO I – Modelo de Carta de Recomendação (se necessário, adaptar para inglês)

PRÊMIO EXCELÊNCIA PARA NOVAS LIDERANÇAS EM PESQUISA NA USP - 2019

Indicado(a):